



### **DECRETO Nº 22, DE 1º DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do covid-19, a serem observadas pelas administrações públicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, munícipes e demais cidadãos, no território deste Município diante da atual matriz de risco divulgada pelo Estado.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os Municípios possuem competência para definir os assuntos de interesse local, desde que o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia de forma regionalizada não sejam afetadas, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Com relação às igrejas, templos religiosos e afins, fica ratificada na íntegra a Portaria SES nº 1002, de 23 de dezembro de 2020, especialmente no tocante à ocupação máxima permitida, qual seja:

- a) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Gravíssimo para COVID-19 (representado pela cor vermelha) – lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade;
- b) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Grave para COVID-19 (representado pela cor laranja) - lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- c) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Alto para COVID-19 (representado pela cor amarela) - lotação máxima de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade; d) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Moderado para COVID-19 (representado pela cor azul) a lotação máxima será aquela onde possa garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, exceto para pessoas que coabitam.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Braço do Norte, 1º de março de 2021.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal

